



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Aos trinta dias do mês de março de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2017 para Registro de Preços nº 007/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaipava de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujo lance foi classificado em 1º lugar no certame.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaipava de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições tipo marmiteix, lanches e refrigerantes visando o atendimento a diversos setores da Administração, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaipava de Minas e no setor requisitante da Prefeitura Municipal de Itaipava de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 010/2017:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES – EPP RUA: DR.JOSÉ MARIO TAVARES DE OLIVA, 627 – CENTRO ITAÚ DE MINAS – MG – 37.975-000 CNPJ: 17.440.950/0001-30 INSC. EST.: 0020869119.00-33 INSC. MUNIC.: 34000723940							
LOTE 01 – REFEIÇÃO TIPO MARMITEX							
ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	14215	REFEIÇÃO PREPARADA E BALANCEADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL ALUMINIZADA Nº 08 (MARMITEX), COM PESO MÍNIMO DE 800 GRS. E NO CARDÁPIO DEVERÁ CONTER: ARROZ COZIDO PORÇÃO DE 300 GRS. FEIJÃO COZIDO PORÇÃO DE 150 GRAMAS. 01 PRATO PRINCIPAL: CARNE BOVINA PREPARADA PORÇÃO DE 120 GRS, CARNE SUÍNA PREPARADA PORÇÃO DE 120 GRS OU FRANGO PREPARADO PORÇÃO DE 200 GRS. 02 SALADAS: FOLHOSOS PORÇÃO DE 25 GRAMAS; VERDURAS / LEGUMES CRUS / COZIDOS PORÇÃO DE 60 GRAMAS. 01 GUARNIÇÃO: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO, LASANHA, NHOQUE, MAIONESE, ETC), LEGUMES OU TUBÉRCULOS (PURÊ DE BATATA, VIRADO	UNID	25000	8,34	208.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

	DE ABOBRINHA, CREME DE MILHO, ETC) REFOGADOS / PREPARADOS PORÇÃO DE 140 GRAMAS. OVO FRITO OU COZIDO. Tipos de carne: Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, cochão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta, patim e picanha. Suína: bisteca, lombo e pernil. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa. A comida a ser oferecida não poderá ser requentada. As preparações devem apresentar variações diárias. O fornecimento será de segunda-feira a domingo, almoço e jantar, conforme Ordem de Fornecimento. A média das refeições tipo marmitex será de aproximadamente 30 marmitex / dia.			
TOTAL DO LOTE DO FORNECEDOR				208.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR				208.500,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 01/04/2017 a 31/03/2018, contados da data de assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.04.04.121.0401.2015.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Administração
02.05.06.181.0401.2041.3.3.90.30.00 - Manutenção da Polícia Civil
02.05.06.181.0401.2042.3.3.90.30.00 - Manutenção da Polícia Militar
02.07.15.451.1501.2060.3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Estradas
02.08.04.122.0401.2075.3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Vigilância
02.08.15.451.1501.2068.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Educação
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.302.1001.2118.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
02.10.10.302.1001.2123.3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal
02.12.13.392.1301.2152.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.11.08.244.0801.2131.3.3.90.30.00 - Assistência a Carentes e Necessitados
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2020.3.3.90.30.00 - Manutenção da Agropecuária
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do setor requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 30 de março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RONILTON GOMES CINTRA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES – EPP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF: 550.071.806-10
RG: MG-4.843.818 SSP/MG
BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, TITULAR

TESTEMUNHAS: _____